PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Termo de Referência 682/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
682/2026	986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP	JULIANA BENATTI DE CASTRO	29/10/2026 16:29 (v 0.5)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Processo 2707/2026

1. Aquisição de Medicamentos Injetáveis/Fra

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR REGISTRO DE PREÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Condições gerais da contratação

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde de Jaguariúna/SP, notadamente as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal “Dra. Ana Olívia Bentivoglio” e o Hospital Público Municipal Walter Ferrari, conforme as especificações, as quantidades e os valores estimados da tabela abaixo.

Item [AJ2]	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	ACETILCISTEINA 100 MG/ML- INJETAVEL 3ML. (ENF)	AMP	1.500	5,243	7.864,50
2	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIATRICO - FR 120 ML (PMJ)	FRA	10.500	6,822	71.631,00
3	AGUA PARA INJECAO, SOL INJ, ESTERIL E ISENTA DE PIROGENIOS, FRASCO 500 ML (HOSP+E)	FRA	2.600	10,097	26.252,20
4	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP - FR 150 ML (PMJ.E)	FRA	8.000	7,638	61.104,00

5	ATROPINA 0,25MG/ML INJ 1ML (ENFER)	AMP	3.100	1,867	5.787,70
6	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP - FR 22,5 ML (PMJ.E)	UN	4.100	11,957	49.023,70
7	BETAMETASONA, ACETATO 3 MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3 MG/ ML INJETAVEL 1 ML (PMJ)	AMP	1.700	10,747	18.269,90
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJ 1ML (ENFER)	AMP	5.800	2,623	15.213,40
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG/ML INJ 5ML (ENFER)	AMP	21.000	2,820	59.220,00
10	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP - FR 60 ML (PMJ.E)	UN	3.100	9,813	30.420,30
11	CLARITROMICINA 250 MG/ 5 ML SUSP - FR 60 ML (PMJ)	UN	90	70,810	6.372,90
12	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - FR 120 ML (PMJ)	UN	1.200	3,700	4.440,00
13	DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJ, AMPOLA 2,5 ML (ENFER)	AMP	73.000	3,070	224.110,00
14	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/2ML + TIAMINA 100MG /ML + PIRIDOXINA 100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/ML INJ - AMP. 2ML (PMJ)	AMP	7.000	9,030	63.210,00
15	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ ML XPE - FR 100 ML (PMJ)	UN	10.000	4,030	40.300,00
16	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG/ML, INJ, AMPOLA 3ML (HOSP.E)	AMP	32.000	1,610	51.520,00
17	DIPIRONA 500 MG/ ML GOTAS - FR 10 ML (PMJ.E)	UN	32.000	2,113	67.616,00
18	DIPIRONA 500 MG/ML INJ 2ML (ENFER)	AMP	128.000	2,177	278.656,00
19	EPINEFRINA 1 MG/ML (ADRENALINA), INJ, AMPOLA 1 ML (HOSP.E)	AMP	7.500	2,117	15.877,50
20	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ 2ML (ENFER)	AMP	9.000	1,163	10.467,00
21	GLICOSE 25% 10ML - INJ (ENFER)	AMP	9.000	1,293	11.637,00
22	GLICOSE 5% 250 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (HOSP.ENF)	UN	4.000	6,397	25.588,00
23	GLICOSE 5% 500 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (HOSP.ENF)	UN	3.500	8,560	29.960,00

24	GLICOSE 50% INJ 10ML (ENFER)	AMP	6.500	1,253	8.144,50
25	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML INJ 0,25ML USO ADULTO E PEDIATRICO (ENFER)	AMP	6.000	11,477	68.862,00
26	HIDROCORTISONA 100 MG, INJ, FRASCO-AMPOLA (HOSP.E)	AMP	7.500	5,390	40.425,00
27	HIDROCORTISONA 500 MG INJ 4ML (ENFER)	UN	8.000	5,077	40.616,00
28	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS - FR 30 ML (PMJ.E)	UN	2.200	3,288	7.233,60
29	IPRATROPIO 0,250 MG/ ML GOTAS - FR 20ML (ENFER)	UN	900	2,677	2.409,30
30	LIDOCAINA 2% 20MG/ML COM VASOCONSTRITOR 20 ML - EMBALAGEM ESTERIL (ENFER/HOSP)	UN	700	8,360	5.852,00
31	LIDOCAINA 2% 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR 20 ML - EMBALAGEM ESTERIL (ENFER/HOSP)	UN	2.600	9,057	23.548,20
32	LIDOCAINA 2% SEM VASO 1,8 ML (ENFER)	UN	80	5,330	426,40
33	MANITOL 20% SOLUCAO - FR 250 ML (PMJ)	UN	2.200	6,280	13.816,00
34	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML, INJ, AMPOLA 2ML (HOSP.E)	AMP	15.000	1,043	15.645,00
35	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ ML SOLUCAO FR 10 ML (PMJ)	UN	80	3,219	257,52
36	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - FR 15ML (HOSP.E)	UN	9.000	1,978	17.802,00
37	POLIVITAMINICO GOTAS - VITAMINAS A, D, C, E, B1, B2, B3, B5 e B6 - FR 30 ML (PMJ.H)	FR/A	300	4,873	1.461,90
38	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJ, AMPOLA 2ML (HOSP.E)	AMP	6.000	6,483	38.898,00
39	RINGER LACTATO 500 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (ENFER)	FRA	9.000	8,007	72.063,00
40	RINGER SIMPLES 500 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (ENFER)	UN	700	7,960	5.572,00
41	SORO FISIOLOGICO 0,9% 10 ML - AMP (ENFER.HOSP)	UN	90.000	0,277	24.930,00

42	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (PMJ)	UN	125.000	4,580	572.500,00
43	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML BOLSA COM SISTEMA FECHADO (PMJ)	FRA	12.000	9,967	119.604,00
44	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETROPINA 8 MG/ML SUSP - FR 100 ML (PMJ.E)	UN	1.100	5,387	5.925,70
45	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG INJETAVEL AMPOLA UNICA 2ML (PMJ)	AMP	26.000	6,632	172.432,00
46	TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO - FR 5 ML (PMJ)	UN	4.000	7,387	29.548,00
47	TROLAMINA 140+8-HIDROXIQUIN 0,4 MG/ML SOL OTOLOGICA - FR 8 ML (PMJ)	UN	1.800	23,897	43.014,60

1.3. Os bens objeto desta contratação são comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da lei nº 14.133/2021, e não se enquadram como bens de luxo, conforme o tópico 5 do estudo técnico preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade, a estimativa das quantidades e do valor, o levantamento de mercado e a justificativa do parcelamento constam do estudo técnico preliminar, que integra este termo de referência.

2.2. Em síntese, a contratação destina-se a assegurar o abastecimento regular de medicamentos às unidades da Rede Municipal de Saúde, evitando a interrupção de tratamentos e o comprometimento da assistência farmacêutica.

2.3. Adota-se o sistema de registro de preços com fundamento no art. 3º, I, II e V, do decreto federal nº 11.462/2023, aplicável no Município por força do decreto municipal nº 4.610/2023, pois a reposição dos estoques é contínua e frequente, as entregas serão parceladas e não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo e o momento das solicitações.

2.4. A adjudicação será por item, e a participação será ampla, sem exclusividade nem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, pelas razões expostas no tópico 10 do estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no registro de preços dos medicamentos relacionados no item 1, para fornecimento parcelado, sob demanda, durante a validade da ata, conforme a descrição da solução constante do tópico 7 do estudo técnico preliminar.

3.2. A ata de registro de preços terá validade de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021. A validade da ata não se confunde com a vigência das contratações dela decorrentes, tratada no tópico 6.

3.3. Havendo ata de registro de preços vigente com itens coincidentes, cada aquisição será feita pela ata de preço mais vantajoso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação técnica exigida

4.1. Serão exigidos os seguintes documentos técnicos, na fase indicada para cada um:

a) licença sanitária estadual ou municipal do licitante, vigente e compatível com a atividade exercida, não sendo aceito em seu lugar o alvará de funcionamento (habilitação);

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante, emitida pela ANVISA, quando exigível pela legislação sanitária para a atividade exercida (habilitação);

c) para os itens sujeitos a controle especial, Autorização Especial (AE) do licitante, emitida pela ANVISA (habilitação);

d) indicação, para cada item ofertado, do nome do fabricante e do número completo do registro ou da notificação do produto na ANVISA, ou, se for o caso, da norma que o isenta de registro (proposta);

e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante e, para os itens sujeitos a controle especial, sua Autorização Especial (AE), admitida a comprovação por consulta ao sítio eletrônico da ANVISA (proposta);

f) para os itens sujeitos à regulação de preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), código GGREM do produto ofertado (proposta);

g) para os itens que exijam conservação refrigerada, indicação dessa condição e da faixa de temperatura de conservação (proposta);

h) bula ou ficha técnica do produto, em original ou cópia simples, admitida a indicação do endereço eletrônico em que disponibilizada pela ANVISA (proposta).

4.2. A regularidade do registro ou da notificação será verificada por consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, dispensada a apresentação de cópia autenticada. Os produtos isentos de registro sanitário (por exemplo, cosméticos e alimentos) não se sujeitam à comprovação de registro, devendo o licitante indicar, na forma da alínea d, a norma que os dispensa.

4.3. As exigências de habilitação técnica deste tópico decorrem de lei especial, nos termos do art. 67, IV, da lei nº 14.133/2021, em especial da lei nº 6.360/1976 e da lei nº 5.991/1973, e de sua regulamentação, como a Portaria SVS/MS nº 344/1998, que condicionam a distribuição e o comércio de medicamentos à licença sanitária e à autorização da ANVISA, e são indispensáveis à garantia da procedência, da qualidade e da rastreabilidade dos produtos.

Indicação de marca

4.4. Quando a descrição do item indicar nome comercial ou marca, a indicação tem caráter de referência, e serão aceitos medicamentos com o mesmo princípio ativo, a mesma concentração, a mesma forma farmacêutica e a mesma apresentação, com registro válido na ANVISA. Quando a descrição trouxer a expressão “nome comercial obrigatório”, somente será aceito o produto indicado, nos termos do art. 41, I, da lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado, conforme a demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da nota de empenho, enviada ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor em sua proposta, nas quantidades nela indicadas e conforme a marca e o preço registrados na ata.

5.2. *Embora esse Processo Licitatório seja para aquisição de medicamentos, o item: 37 POLIVITAMINICO GOTAS - VITAMINAS A, D, C, E, B1, B2, B3, B5 e B6 - FR 30 ML se enquadra na categoria "Alimentos", os quais são isentos da obrigatoriedade de Registro Sanitário, conforme RDC n° 27, de 6 de agosto de 2010*.

5.3. O prazo máximo de entrega será de 20 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.

5.4. As entregas serão realizadas no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Minas Gerais, 317 (portão azul), Jardim Dom Bosco, Jaguariúna/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, mediante agendamento prévio pelo telefone (19) 3199-7512, ramais 3069, 3070, 3071 ou 3072.

5.5. Os medicamentos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, ou dela estar isentos, conforme a legislação sanitária aplicável a cada item, e ser fabricados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (RDC ANVISA nº 658/2022).

5.6. É condição de recebimento que os medicamentos tenham, na data da emissão da nota fiscal, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 meses ou, para os produtos cuja validade total seja inferior a 24 meses, de no mínimo 50% da validade total.

5.7. Para os itens que exijam conservação refrigerada, o transporte e a entrega observarão a faixa de temperatura indicada pelo fabricante (em regra, entre 2 °C e 8 °C), com embalagem térmica qualificada e dispositivo de monitoramento de temperatura (termômetro de máxima e mínima ou registrador de dados) que comprove a manutenção da cadeia de frio desde a expedição até a entrega. O item entregue fora da faixa de temperatura será recusado.

5.8. Para os itens sujeitos a controle especial, o fornecimento observará as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e das normas sanitárias complementares quanto à documentação, ao transporte e à escrituração.

5.9. Os medicamentos serão entregues em embalagem original, íntegra e em perfeito estado, inclusive estéril quando assim exigido na descrição do item, com rótulo e bula em língua portuguesa. As embalagens primárias (ampolas, frascos-ampolas, frascos, blísteres ou strips) deverão conter, de forma legível, o nome do fabricante, o número do lote, a data de validade, o nome comercial, quando houver, a denominação genérica da substância ativa e a concentração por unidade posológica.

5.10. Não será admitida a entrega em embalagem fracionada. Na execução da ata, as quantidades solicitadas serão ajustadas ao fator de embalagem do produto registrado.

5.11. Não sendo possível a entrega no prazo, o fornecedor deverá comunicar as razões com pelo menos 5 dias de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.12. Os medicamentos rejeitados por estarem em desacordo com as especificações, ou por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação ou transporte, deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas custas, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da lei nº 14.133/2021, pois a responsabilidade sanitária e a rastreabilidade dos lotes exigem que o fornecimento seja realizado diretamente pelo fornecedor registrado na ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por nota de empenho ou instrumento equivalente e terão vigência de 12 meses, contados de sua emissão, nos termos do art. 105 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento parcelado de bens comuns, com pagamento somente após o recebimento de cada entrega, o que reduz o risco de inexecução para a Administração.

6.3. A contratação deverá ser fielmente executada pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica. A Administração poderá convocar representante do fornecedor para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Fiscalização

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021, que verificarão a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações, as quantidades, a qualidade, as condições de armazenamento e transporte e os prazos de validade, e registrarão as ocorrências, notificando o fornecedor para a correção das irregularidades.

6.6. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, registrar as ocorrências, notificar o fornecedor para correção, comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência e informar, em tempo hábil, o término da vigência. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e acompanhar os aspectos administrativos da execução, como empenho, pagamento, glosas e apostilamentos.

Gestor do contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a gestão e a fiscalização da execução, acompanhará os registros dos fiscais, comunicará à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, avaliará o desempenho do fornecedor, adotará as providências para a apuração de infrações e a aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da lei nº 14.133/2021, e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nota fiscal

7.1. Para cada entrega, o fornecedor emitirá nota fiscal eletrônica, encaminhada aos endereços eletrônicos farma@jaguariuna.sp.gov.br e, em cópia, saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br, da qual deverão constar:

a) a descrição completa de cada medicamento, pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI);

b) o número do lote e o prazo de validade de cada medicamento, com os respectivos quantitativos;

c) os números do pregão, da ata de registro de preços, da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

d) os dados bancários do fornecedor para pagamento.

Recebimento

7.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal. Para os itens refrigerados, o recebimento provisório fica condicionado à conferência imediata da temperatura.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade, mediante termo detalhado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências.

7.4. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da lei nº 14.133/2021, e o fornecedor será comunicado para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa. O prazo para o fornecedor sanar inconsistências na entrega ou na nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e pela segurança dos produtos.

Liquidação e pagamento

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará suspensa até a regularização pelo fornecedor, sem ônus para a Administração. A nota fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, verificada por consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para regularizá-la ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, mantidos os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas até eventual extinção do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos, contados da liquidação da despesa, nos termos do decreto municipal nº 4.962/2026, por ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor, com as retenções tributárias previstas na legislação. O fornecedor optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, mediante comprovação.

Reajuste

7.7. Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados, a pedido do fornecedor, após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, correspondente à data do quadro comparativo de preços juntado ao processo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da lei nº 14.133/2021.

Alteração dos preços registrados

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos dos arts. 25 a 27 do decreto federal nº 11.462/2023, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) reajuste, nos termos do item 7.7.

7.9. O pedido de alteração formulado pelo fornecedor será instruído com documentação que comprove o fato superveniente e sua repercussão sobre o preço registrado, como notas fiscais de aquisição, planilha de custos e tabela de preços do fabricante. Não comprovado o fato, o pedido será indeferido, e o fornecedor permanecerá obrigado às condições registradas.

7.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art. 28, I, da lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 33, I, da mesma lei, e adjudicação por item.

8.2. A participação será ampla, sem exclusividade nem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do tópico 10 do estudo técnico preliminar, assegurados os demais benefícios da lei complementar nº 123/2006, como o empate ficto e a regularização fiscal tardia.

8.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da lei nº 14.133 /2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, amplamente comercializados, com adjudicação por item, cujo fornecimento não demanda complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas. A admissão de consórcios não ampliaria a competitividade e dificultaria a gestão e a fiscalização da execução.

8.4. Os valores unitários da proposta deverão ter 3 casas decimais.

Habilitação jurídica

8.5. Conforme a natureza jurídica do licitante:

a) empresário individual, sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede; para o microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente do local de funcionamento, com averbação no registro da matriz;

d) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, e registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764/1971;

e) sociedade estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil.

8.6. Os documentos serão acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação.

Habilitação técnica

8.7. Serão exigidos os documentos indicados como de habilitação no tópico 4.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Serão exigidos os seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

c) certidão de débitos inscritos em dívida ativa do Estado e certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade, dispensada para o microempreendedor individual.

Habilitação econômico-financeira

8.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.505.527,82, conforme a tabela do item 1 e o quadro comparativo de preços juntado ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações:

Ficha 527/2026 – 02.14.01.10.301.2034.2066.3.3.90.30, elemento Material de Consumo – Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, fonte Tesouro, código de aplicação 304.0000 – Assistência Farmacêutica, conforme Solicitação de Compras nº 8002; e

Ficha 549/2026 – classificação funcional-programática 02.14.01.10.302.2035.2068.3.3.90.30, elemento Material de Consumo – Medicamentos da Assistência Farmacêutica, fonte Tesouro, código de aplicação 304.0000 – Assistência Farmacêutica, conforme Solicitação de Compras nº 8004.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CAMILO